

CONTRATO

Aquisição de veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: O Sr. [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], com validade até [REDACTED], na qualidade de representante da Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em [REDACTED], com o NIPC [REDACTED], conforme poderes que lhe são conferidos, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

SEGUNDO: A Senhora [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] com validade [REDACTED], e o Sr. [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], com validade até [REDACTED], na qualidade de representantes legais, da Sociedade Lemos & Irmão S.A., com o número de contribuinte [REDACTED] e morada em [REDACTED], adiante designada de SEGUNDO OUTORNANTE,

Que após o procedimento de consulta prévia, com a referência nºAESM01/2022, com convite efetuado a três entidades, foi deliberado adjudicar à Lemos & Irmão S.A. o contrato de aquisição de veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação.

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de uma viatura elétrica ligeira de mercadorias com transformação.

Cláusula 2.ª

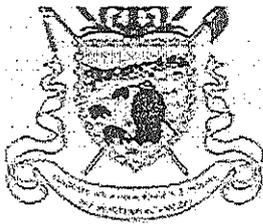
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar Associação Etnográfica Social Do Montemuro os bens objeto do contrato com as características, especificações e seguintes requisitos técnicos:

a) Viatura elétrica ligeira de mercadorias com transformação - Instalação/Adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionadas e isoladas dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a Associação Etnográfica Social Do Montemuro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, devidamente legalizados e homologados, na morada da entidade Associação Etnográfica Social Do Montemuro sita em Largo Professora Dolores De Jesus, Mezio 3600-403 Castro Daire, no prazo máximo de **180 dias**, contados após a celebração do contrato.



2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, os respetivos documentos, o local de entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a Associação Etnográfica E Social Do Montemuro deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e



Associação Etnográfica Social Montemuro
IPSS - Apoio Domiciliário
Largo Prof. Dolores de Jesus Eido – Mezio
3600-403 Castro Daire

requisitos do presente caderno de encargos, dá-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, a aceitação automática dos bens entregues.

2. Esta aceitação automática não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior, o preço das peças substituídas nas revisões (pastilhas e outros de material similar de desgaste rápido), que será suportado pela entidade adjudicante.

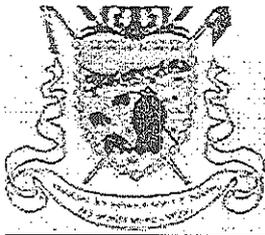
Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 12.ª

Preço Base

O preço para a aquisição da viatura elétrica prevista neste contrato é de que a 29.537,34€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Associação Etnográfica Social Do Montemuro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da IPSS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Associação Etnográfica E Social Do Montemuro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 6 (seis) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.



Associação Etnográfica Social Montemuro
IPSS - Apoio Domiciliário
Largo Prof. Dolores de Jesus Eido – Mezio
3600-403 Castro Daire

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.ª.
3. No caso previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Associação Etnográfica E Social Do Montemuro.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço eletrónicos de cada uma, ou moradas, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações devem ser efetuadas por carta registada ou email.

Cláusula 19.ª

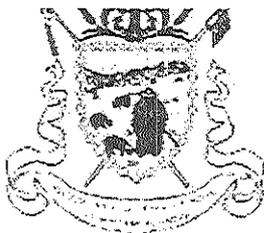
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Associação Etnográfica Social Montemuro
IPSS - Apoio Domiciliário
Largo Prof. Dolores de Jesus Eido – Mezio
3600-403 Castro Daire

Mezio – Castro Daire 06 de setembro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

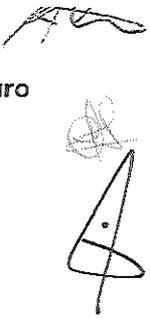
ASSOCIAÇÃO ETNOGRÁFICA
E SOCIAL DO MONTEMURO
MEZIO - TELEFONE 254 689 265
3600-402 CASTRO DAIRE

Amélia Margarida Kagalho

O SEGUNDO OUTORGANTE

Lemos & irmão, S.A.
Rua Pedro Álvares Cabral, 288 • 3500-169 Viseu
Tel. 232 430 034 • Fax 232 422 247
www.lemos-irmao.pt

Carla Augusta Lemos Passos
César Augusto do Divino Lemos e Passos.



CONTRATO

Aquisição de veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: O Sr. António Quintans Magalhães, portador do Cartão de Cidadão número 10483433 1 ZY7, com validade até 21/03/2028, na qualidade de representante da **Associação Etnográfica E Social Do Montemuro**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Largo Professora Dolores De Jesus, Mezio 3600-403 Castro Daire, com o NIPC **501693785**, conforme poderes que lhe são conferidos, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

SEGUNDO: A Senhora Carla Augusta De Oliveira Lemos E Passos, portadora do Cartão de Cidadão número 08608680 0 ZY4 com validade até 03/08/2031, e o Sr. Cesar Augusto De Oliveira Lemos E Passos, portador do Cartão de Cidadão número 09504014 0 5ZY1, com validade até 03/08/2031, na qualidade de representantes legais, da Sociedade **Lemos & Irmão S.A.**, com o número de contribuinte **500164819** e morada em Rua Pedro Alvares Cabral 288 3500-169 Viseu, adiante designada de SEGUNDO OUTORNANTE,

Que após o procedimento de consulta prévia, com a referência nºAESM01/2022, com convite efetuado a três entidades, foi deliberado adjudicar à Lemos & Irmão S.A. o contrato de aquisição de veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação.

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de uma viatura elétrica ligeira de mercadorias com transformação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar Associação Etnográfica Social Do Montemuro os bens objeto do contrato com as características, especificações e seguintes requisitos técnicos:

a) Viatura elétrica ligeira de mercadorias com transformação - Instalação/Adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionadas e isoladas dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a Associação Etnográfica Social Do Montemuro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, devidamente legalizados e homologados, na morada da entidade Associação Etnográfica Social Do Montemuro sita em Largo Professora Dolores De Jesus, Mezio 3600-403 Castro Daire, no prazo máximo de 180 dias, contados após a celebração do contrato.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, os respetivos documentos, o local de entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a Associação Etnográfica E Social Do Montemuro deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e



requisitos do presente caderno de encargos, dá-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, a aceitação automática dos bens entregues.

2. Esta aceitação automática não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior, o preço das peças substituídas nas revisões (pastilhas e outros de material similar de desgaste rápido), que será suportado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 12.ª

Preço Base

O preço para a aquisição da viatura elétrica prevista neste contrato é de que a 29.537,34€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Associação Etnográfica Social Do Montemuro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

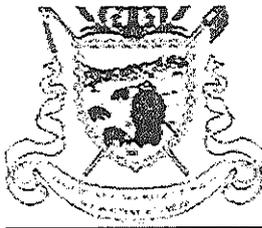
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da Associação Etnográfica E Social Do Montemuro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da IPSS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Associação Etnográfica E Social Do Montemuro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 6 (seis) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.ª.
3. No caso previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Associação Etnográfica E Social Do Montemuro.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço eletrónicos de cada uma, ou moradas, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações devem ser efetuadas por carta registada ou email.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Associação Etnográfica Social Montemuro
IPSS - Apoio Domiciliário
Largo Prof. Dolores de Jesus Eido – Mezio
3600-403 Castro Daire

Mezio – Castro Daire 06 de setembro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**ASSOCIAÇÃO ETNOGRÁFICA
E SOCIAL DO MONTEMURO**
MEZIO - TELEFONE 254 689 265
3600-402 CASTRO DAIRE

António Manuel Magalhães

O SEGUNDO OUTORGANTE
Lemos & Irmão .S.A.

Rua Pedro Alvares Cabral, 288 • 3500-169 Viseu
Tel. 232 430 034 • Fax 232 422 247
www.lemos-irmao.pt

Carlos Augusto Lemos Passos
Carlos Augusto do Divisão Lemos e Passos

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

100 EAST EAST